



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 19021/19

Prefeitura Municipal de Bayeux. Pregão
Presencial nº 00035/2019. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1 – TC 00598/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial, SRP nº 00035/2019**, realizado pelo **Município de Bayeux**, tendo por objeto o **registro de preços, consignado em ata**, para eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais médico-hospitalares** para atender a necessidades da **Secretaria da Saúde daquela Comuna**.

A **Auditoria do TCE/PB** apresentou o seu **relatório inicial** às fls. 2710/2714 e concluiu o seguinte:

Ante o exposto, a auditoria entende que o Pregão Presencial nº 0035/2019 atendeu os requisitos exigidos nos diplomas legais que o fundamentaram, não havendo mácula ser reparada, exceto quanto à recomendação para que se faça constar a publicação do procedimento no site do ente/órgão.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de **Parecer** da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (fls. 2719/2721), **não vislumbrou**, em primeira análise, **inconformidade formal** no procedimento licitatório em análise, **nem indício de sobrepreço nos valores registrados** a solicitar o acompanhamento mais direto da execução do contrato.

Dessa forma, o **Parquet** opinou pela **regularidade** do **Pregão Presencial nº 0035/2019** e dos **contratos dele decorrentes**, com o posterior **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial** e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 0035/2019** e dos **contratos decorrentes**, quanto ao **aspecto formal**, cujo objeto foi o **registro de preços, consignado em ata**, para eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de materiais médico-hospitalares** para atender a necessidades da **Secretaria de Saúde de Bayeux/PB**, com o posterior **arquivamento dos autos**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19021/19, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 0035/2019 e dos contratos decorrentes, quanto ao aspecto formal, cujo objeto foi o registro de preços, consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender a necessidades da Secretaria de Saúde de Bayeux/PB, com o posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO